Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-8260/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20854/2012
PROTOCOLO	**:**	1269736
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
INTERESSADO	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Trata o presente processo do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2013**, visando à aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, para atender as solicitações das Secretarias desta municipalidade.

O corpo técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou a documentação acostada e, através da Análise Conclusiva ANC-6ICE-13636/2012, opinou:

> "Diante do exposto, opinamos PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE da formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 014/2012, (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006."(destaque nosso).

O Ministério Público de Contas ao examinar os autos verificou que assiste razão a equipe técnica, assim aviou o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-14759/2012, manifestando-se:

> "I- PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE do certame licitatório modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos termos do inciso I do artigo 311 e inciso I do artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006; (destaque nosso).



II - após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para aguardar a formalização contratual, na forma preconizada na legislação vigente;"

É o Relatório, passo a Decidir.

Do exame dos autos, pode-se verificar que os documentos apresentados satisfazem as exigências pertinentes, uma vez que ficou demonstrado que o presente certame, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012**, foi realizado de acordo com as normas da lei para licitações, Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Diante de todo o exposto, acolho os entendimentos exauridos pela 6ªICE e pelo MPC e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2012,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 30 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr